f. 1/2

**Ata da 4ª Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Fanhões, realizada no dia 29 de dezembro de 2025 - Deliberação final – Processo Disciplinar**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 12h00 horas, reuniu na Junta de Freguesia de Fanhões, o Órgão Executivo competente em matéria disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob a presidência de Jorge Manuel Duarte Simões, encontrando-se presentes, a Secretária, Maria Cristina Jorge Dinis Brósque e o Tesoureiro, Paulo José Veríssimo Soares.

Eram doze horas quando o Presidente deu início à reunião, com a seguinte Ordem de trabalhos:

**Ponto Único - Processo Disciplinar n.º 01/2025** – Trabalhadora Zulmira Maria Morgado Quitério

**Deliberações:**

Ponto Único – Proposta n.º 181/2025, relativa ao Processo Disciplinar n.º 01/2025 – Trabalhadora Zulmira Maria Morgado Quitério

**Deliberações:**

**Proposta nº 181/2025 relativa ao Processo Disciplinar n.º 01/2025 – Trabalhadora Zulmira Maria Morgado Quitério;**
O Presidente da Junta apresentou a seguinte Proposta:

**"PROPOSTA**
**181/2025**

Foi presente à Junta o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 01/2025, instaurado à trabalhadora Zulmira Maria Morgado Quitério, Assistente Operacional, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado desde 8 de abril de 2019.

1. Regularidade do procedimento

A Junta verificou e declarou expressamente que:

a) O procedimento disciplinar foi instaurado por entidade competente e tramitado em conformidade com os artigos 187.º a 196.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);

b) A trabalhadora foi regular e pessoalmente notificada da Nota de Culpa, datada de 4 de dezembro de 2025, contendo descrição clara, circunstanciada e individualizada dos factos imputados, respetivo enquadramento jurídico e indicação das sanções abstratamente aplicáveis;

c) Foi concedido o prazo legal de 10 dias úteis para exercício do direito de defesa, nos termos do artigo 194.º da LGTFP;

d) A trabalhadora não exerceu o direito de defesa, não tendo apresentado resposta nem requerido diligências probatórias;

e) Nos termos do artigo 195.º, n.º 2, da LGTFP, a ausência de resposta equivale à admissão dos factos imputados, não se verificando qualquer nulidade ou irregularidade procedimental.

2. **Matéria de facto considerada provada**

Consideram-se definitivamente provados, por confissão tácita e prova documental constante do processo, os seguintes factos:

1. a) A trabalhadora faltou injustificadamente ao serviço, de forma reiterada, durante o ano civil de 2025, num número elevado de dias, nomeadamente 17 dias completos e 1 meio-dia, distribuídos pelos meses de janeiro, fevereiro, março, novembro e dezembro de 2025, designadamente em Janeiro de 2025 nos dias 8, 13, 16, em Fevereiro de 2025 nos dias 21, 24, 25, 26, 27 e 28, em Março de 2025 nos dias 19, 20, 21 e 24, em Novembro de 2025 nos dias 27 e 28 (sendo que apenas apresentou em 04 de dezembro de 2025, declaração de presença datada de 28 de Novembro de 2025, em como esteve no Hospital Beatriz Ângelo no referido dia das 11h15 às 11h45, para levantamento de terapêutica) e em Dezembro de 2025 nos dias 2 e 3, sem apresentação de qualquer justificação legalmente atendível, para todos os dias;

b) Apesar de ter comunicado presencialmente, em 2 de dezembro de 2025, a intenção de retomar funções no dia seguinte, não compareceu ao serviço em 3 de dezembro de 2025, sem qualquer comunicação ou justificação posterior;

c) As ausências injustificadas causaram perturbação grave e continuada no funcionamento dos serviços, implicando reorganização urgente de equipas e sobrecarga dos restantes trabalhadores;

d) O comportamento evidenciou desinteresse reiterado pelo serviço público, incumprimento consciente dos deveres funcionais e quebra da confiança indispensável à manutenção da relação funcional.

## 3. Enquadramento jurídico-disciplinar

A Junta concluiu que a conduta da trabalhadora consubstancia violação grave e culposa dos seguintes deveres funcionais, previstos no artigo 73.º da LGTFP:

- Dever de assiduidade;
- Dever de cumprimento do horário e do local de trabalho;
- Dever de obediência;
- Dever de diligência e zelo;
- Dever de lealdade.

Nos termos do artigo 179.º, n.º 1, da LGTFP, tais violações constituem infração disciplinar.

A reiteração das faltas injustificadas, associada ao prejuízo sério causado ao serviço e à inexistência de qualquer justificação atendível, integra infração disciplinar grave, nos termos dos artigos 187.º e 191.º da LGTFP.

## 4. Proporcionalidade e impossibilidade de manutenção do vínculo

A Junta ponderou expressamente os critérios previstos no artigo 189.º da LGTFP, designadamente:

- A gravidade objetiva e subjetiva da infração;
- A sua reiteração ao longo do tempo;
- O prejuízo causado ao interesse público e ao funcionamento dos serviços;
- A inexistência de circunstâncias atenuantes;
- A dimensão reduzida da estrutura da Junta de Freguesia, onde a assiduidade dos trabalhadores é essencial;
- A quebra definitiva e irreversível da confiança funcional, elemento essencial da relação de emprego público.

Concluiu-se que nenhuma sanção conservatória do vínculo se revela adequada ou suficiente, sendo imediata e praticamente impossível a manutenção da relação funcional, nos termos exigidos pelo artigo 192.º, n.º 1, alínea d), da LGTFP.

## DELIBERAÇÃO FINAL

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 187.º, 191.º, 192.º, n.º 1, alínea d), 195.º e 196.º da LGTFP, a Junta de Freguesia de Fanhões deliberou, por unanimidade / maioria:

➞ Aplicar à trabalhadora Zulmira Maria Morgado Quitério a sanção disciplinar de DESPEDIMENTO DISCIPLINAR COM JUSTA CAUSA, com efeitos a partir da data da respetiva notificação.

Mais deliberou:

- ▪) Mandatar o Presidente da Junta para proceder à notificação formal da decisão, por carta registada com aviso de receção;
- ▪) Determinar a execução de todos os atos administrativos subsequentes.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente deliberação, que vai ser assinada.

A Junta de Freguesia,

Presidente_____
(Jorge Simões)

A Secretária_____
(Maria Cristina Brósque)

O Tesoureiro_____
(Paulo Soares)